



CONTRATO PARA TÉCNICO BRASILEIRO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA FORMA ABAIXO: Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM**, situada na Rua Henrique de Novaes, 190 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, CNPJ: 30.482.319/0001-61, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **BRUNO DE FREITAS COSTA**, número de CPF: 009.641.199-60, casado, reside na Avenida Antonio Ramos Alvim, 331 Apto 307 Bloco 01 – Joinville - SC CEP: 89224-021, , doravante denominado CONTRATADO, Considerando que a CONTRATANTE é a responsável por selecionar e indicar os membros de sua comissão técnica que acompanhará os atletas da modalidade esportiva TÊNIS DE MESA, bem como por suas atividades e compromissos, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação eventual e pontual de serviços técnicos-operacionais, consistentes na execução prática de treinamento de campo, comando técnico e assistência direta às atletas da Seleção Brasileira de Tênis de Mesa durante eventos, competições internacionais, concentrações e intercâmbios oficiais, conforme convocação específica e calendário da modalidade.

Os serviços previstos neste contrato ocorrem de forma não contínua e sob demanda, produzindo efeitos a partir de convocação formal emitida pela CONTRATANTE. Uma vez convocado, o profissional compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste termo, durante o período correspondente ao evento. A execução tem duração limitada ao tempo da convocação e possui finalidade exclusiva de comando técnico em campo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da competência para selecionar a equipe representante da sua modalidade esportiva

2.1. Por força do artigo 16 da Lei Pelé, de número 9.615, de 24 de março de 1998, bem assim em razão dos termos da Carta Olímpica e das Normas e Regras do Comitê Olímpico Internacional – COI, a CONTRATANTE é responsável por selecionar e indicar a representação de sua modalidade esportiva nos Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1. O presente instrumento terá vigência a partir do dia **10/04** e termina após a execução do objeto em data programada entre as partes, **18/04/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do CONTRATANTE.

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br



- a) Fornecer ao CONTRATADO os equipamentos adequados e indispensáveis à execução de todos os serviços e atividades, inclusive uniformes oficiais de treinos e viagens;
- b) Manter locais de treinamento apropriados à prática desportiva na especialidade do CONTRATADO; (Podem ser acrescentadas outras obrigações decorrentes de negociação entre as partes).

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATADO.

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- a) Avaliar o desempenho dos jogadores e colocar os padrões de exigência que temos para manter o nível e a identidade da equipe brasileira.
- b) Ter a responsabilidade de selecionar a equipe para os eventos representando a seleção.
- c) Orientar os jogadores em treinamentos.
- d) Analisar o adversário que será enfrentado, preparar jogo e propor a melhor estratégia a seguir.
- e) Dar suporte técnico e mental no aquecimento antes dos jogos.
- f) Orientar os atletas na melhor estratégia para participar dos eventos internacionais com o fim de evoluir no ranking mundial.
- g) Ajudar a administrar junto aos jogadores o calendário de jogos do clube e internacional para obter o melhor proveito para a seleção.
- h) Escolher as duplas visando a melhor estratégia para a equipe.
- i) Estar disponível para ser convocado para eventos e treinamentos da seleção de base.
- j) Apresentar relatório sobre as ações realizadas no período.
- k) Estar presente nas solenidades oficiais, eventos de patrocinadores, treinamentos e competições em que a CONTRATANTE solicitar desde que os gastos para isso sejam cobertos pelo contratante;
- l) Comunicar à CONTRATANTE antes de firmar qualquer contrato de cessão de direitos de imagem e/ou voz, não celebrando, em nenhuma hipótese, contratos de tal natureza para propaganda de produtos e/ou serviços que possam concorrer com os dos patrocinadores do CONTRATANTE;
- m) Não celebrar com terceiros Contrato de Cessão de Imagem para produtos que impliquem em qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral, a saúde ou com comportamento social geralmente aceito;
- n) Utilizar os uniformes disponibilizados pelo CONTRATANTE sempre que estiver a serviço da seleção;
- o) Observar e respeitar os Regulamentos do CONTRATANTE e do Comitê Olímpico Brasileiro referentes à sua participação na Delegação Brasileira, quando for o caso, e os regulamentos da respectiva Federação Internacional, bem como as regras do Comitê Olímpico Internacional (COI) para os Jogos Olímpicos e da World Antidoping Agency (WADA) para o doping;
- p) Não modificar no todo ou em parte, e não cobrir, de qualquer forma, a marca, o logo e o nome do CONTRATANTE, da INTERVENIENTE e dos patrocinadores constantes dos uniformes oficiais, se

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650
cbtm@cbtm.org.br
www.cbtm.org.br

houver, bem como não usar simultaneamente com os uniformes oficiais nem exibir, por qualquer forma, qualquer outra roupa ou acessório não autorizado expressamente pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – Da Remuneração do CONTRATADO.

6.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total e bruto de **R\$ 3.150,00 (Três Mil Cento e Cinquenta Reais)**, mediante relatório técnico.

6.2. No preço supracitado estão incluídas todas as despesas para a execução completa dos serviços ora contratados, bem como todas as despesas e todos os custos diretos e indiretos. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados.

6.3. O CONTRATADO está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 6.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que o CONTRATADO receberá apenas os valores líquidos que vierem a ser apurados.

- a) 6.4. Ficam as partes cientes de que, em caso de impossibilidade de cumprimento do contrato pela CONTRATADA, é certo e ajustado que a CONTRATANTE nada pagará quanto aos dias de afastamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Direito de uso da Imagem

7.1. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO cede à CONTRATANTE o direito de uso de sua imagem, nome, material biográfico, autógrafos, endossos, voz, declarações, gravações e entrevistas para fins de divulgação, publicidade, propaganda ou promoção, sem ônus para o CONTRATANTE, podendo tal direito ser exercido um número ilimitado de vezes, no Brasil ou no exterior, diretamente pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro por ele autorizado, bem como cedido a terceiros a qualquer título, inclusive seus filiados, patrocinadores e contratados, através de todo e qualquer meio e veículo de divulgação ou reprodução existentes ou que venham a ser criados, incluindo, mas não se limitando a televisão, rádio, mídia eletrônica, transmissões a cabo, internet, intranet, cinema, outdoors, materiais impressos de toda a espécie, embalagens de produtos, etc., renunciando a qualquer remuneração extra ou adicional e a qualquer direito de aprovar o material produzido.

7.2. Para fins do item 7.1, acima, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE, ou qualquer terceiro por este autorizado, a fotografá-lo e/ou filmá-lo durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como a usar os respectivos fotografias e vídeos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Cessão e da Transferência

8.1. Nenhuma das partes contratantes poderá ceder ou transferir este Contrato, qualquer parte deste Contrato ou os direitos e as obrigações dele decorrentes sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas. Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br



CLÁUSULA DEZ – Da Integralidade do Termo

10.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, e somente poderá ser modificado mediante aditivo por escrito, assinado por ambas as partes, o qual fará parte integrante e inseparável do presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito. 10.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os Anexos, os Aditivos e este Contrato, prevalecerá sempre o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA ONZE – Da Rescisão

11.1. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação previsto no item 9.1, da Cláusula Nona, acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria. 11.2. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DOZE – Disposições Gerais

12.1. Qualquer tolerância de uma das partes em exigir o cumprimento estrito das obrigações atribuídas à outra será ato de mera liberalidade, não constituindo novação ou renúncia de direitos.

12.2. Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária. 12.3. A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA TREZE – Da lei aplicável e do foro

13.1. Fica estabelecido que este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e fica desde já eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para solução de quaisquer divergências entre as partes contratantes, oriunda do presente instrumento.

COM AS PRESENTES TESTEMUNHAS, as partes firmam nesta data o presente Contrato em 2 (duas) vias, através de seus representantes autorizados.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2026.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Vilmar Schindler
Presidente

BRUNO DE FREITAS COSTA
CPF: 009.641.199-60

SAMUEL RIBEIRO
CPF: 09004552766

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br



Testemunhas:

JESSÉ HENRIQUE VERÍSSIMO DE MEDEIROS
CPF: 311.363.358-38

SANDRO JOSÉ ABRÃO
CPF: 257.299.078-42

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050

 +55 21 2579-0650
 cbtm@cbtm.org.br
 www.cbtm.org.br



Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br



Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo
Rio de Janeiro - RJ - Brasil
CEP 22281-050



+55 21 2579-0650
cbtn@cbtn.org.br
www.cbtn.org.br

26_04_07_SEL-BRUNO_JOGOS SULAMERICANOS PANAMA.docx

Documento número #ac57111d-a6c5-4d7a-ae34-9b5973d8d37a

Hash do documento original (SHA256): 958581d1421d90841c0609c9784301516d5acb87de9c0752d4eadf378ebc1b9f

Assinaturas

✓ **BRUNO DE FREITAS COSTA**
CPF: 009.641.199-60
Assinou em 08 abr 2026 às 15:19:09

✓ **Sandro José Abraão**
CPF: 257.299.078-42
Assinou como testemunha em 08 abr 2026 às 16:52:49

✓ **Samuel Ribeiro da Silva**
CPF: 090.045.527-66
Assinou em 08 abr 2026 às 15:08:06

✓ **Vilmar Schindler**
CPF: 352.671.789-34
Assinou em 08 abr 2026 às 16:07:13

✓ **Jessé Henrique Veríssimo de Medeiros**
CPF: 311.363.358-38
Assinou como testemunha em 08 abr 2026 às 14:58:56

Log

- 08 abr 2026, 14:56:52 Operador com email jesse@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número ac57111d-a6c5-4d7a-ae34-9b5973d8d37a. Data limite para assinatura do documento: 08 de maio de 2026 (14:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 abr 2026, 14:58:55 Operador com email jesse@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2026 (16:44).

- 08 abr 2026, 14:58:55 Operador com email jesse@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: jesse@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jessé Henrique Veríssimo de Medeiros e CPF 311.363.358-38.
- 08 abr 2026, 14:58:55 Operador com email jesse@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: brunof_costa@hotmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO DE FREITAS COSTA e CPF 009.641.199-60.
- 08 abr 2026, 14:58:55 Operador com email jesse@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: sandro@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sandro José Abraão.
- 08 abr 2026, 14:58:55 Operador com email jesse@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
- 08 abr 2026, 14:58:55 Operador com email jesse@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: samuel@cbtm.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Samuel Ribeiro da Silva.
- 08 abr 2026, 14:58:56 Jessé Henrique Veríssimo de Medeiros assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail jesse@cbtm.org.br. CPF informado: 311.363.358-38. IP: 179.198.236.184. Componente de assinatura versão 1.1418.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 abr 2026, 15:08:06 Samuel Ribeiro da Silva assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail samuel@cbtm.org.br. CPF informado: 090.045.527-66. IP: 186.223.171.31. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90017206569606 e longitude -43.11020894758522. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1418.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 abr 2026, 15:19:09 BRUNO DE FREITAS COSTA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail brunof_costa@hotmail.com. CPF informado: 009.641.199-60. IP: 45.182.123.154. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.30419682634168 e longitude -48.83223287864948. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1418.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 08 abr 2026, 16:07:13 Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 189.22.255.117. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.95495495495495 e longitude -43.16598642901214. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1418.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 abr 2026, 16:52:49 Sandro José Abraão assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandro@cbtn.org.br. CPF informado: 257.299.078-42. IP: 191.255.25.166. Componente de assinatura versão 1.1418.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 abr 2026, 16:52:50 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ac57111d-a6c5-4d7a-ae34-9b5973d8d37a.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ac57111d-a6c5-4d7a-ae34-9b5973d8d37a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.